Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2023

Ofício GP nº 624/2023
Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinário nº 035/2023

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinário nº 035/2023, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação, votação e aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Considerando a importância e o interesse público em fomentar a agricultura familiar do Município de Arcos, a Administração Municipal encaminha o presente projeto com o fim de auxiliar nos trabalhos e execução de serviços voltados ao formato das atividades agrícolas do pequeno trabalhador rural.

É importante ressaltar que a Prefeitura fará apenas a cessão de uso do veiculo, porém os serviços serão executados pelo sindicato, destinados aos trabalhadores envolvidos na agricultura familiar e pequeno trabalhador rural.

Assim, diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval e aprovação.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PROTOCOLO Nº: 369
DOCUMENTO ☒ RECEBIDO ☐ EXPEDIDO
ARCOS: 08 / 12 / 23
às 16:35h

Exmo. Sr.
Ademar Aureliano de Medeiros
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Arcos -MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 035 – 01/12/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas abaixo especificados, de propriedade do Município de Arcos/MG, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arcos:

- Trator Agrícola de rodas – motor diesel – 04 cilindros – 75 cv. – tração 04 rodas – rodagem dianteira 12,4x24 – rodagem traseira 18,4x30 – transmissão 08 velocidades frente – 02 velocidades ré – sistema hidráulico 03 pontos mecânico – direção hidrostática – pesos dianteiros – 02 válvulas de controle remoto com vazão 59L/min – EPC – tanque de combustível de 100 litros – toldo, marca New Holland, modelo TT4030 4x4;
- Plantadora adubadora de 03 linhas, marca Jumil, modelo 2040;
- Grade niveladora 28 discos de 20, marca Baldan, modelo SP 28x20;
- Arado reversível 03 discos, marca Baldan;
- Carreta agrícola forrageira com ensiladeira – rodas e pneus marca Cremasco.

§1° - Os equipamentos serão utilizados para fins de atender aos produtores da agricultura familiar do Município, e tem como objetivo unir esforços, em mútua cooperação, visando o fomento e o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Arcos.

§2º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, e outras decorrentes da utilização dos equipamentos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

§3º – O Município de Arcos/MG, enquanto durar a concessão, ficará isento de quaisquer responsabilidades, civil, criminal, na hipótese de ocorrência de acidentes ou eventuais incidentes que envolvam o veículo de que trata esta Lei.

§4º - A entidade beneficiada estará obrigada a:

I – utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins de que trata esta Lei;

II – zelar pela guarda dos equipamentos, comunicando ao Município a ocorrência de eventuais danos ao mesmo;

III – arcar com os custos da manutenção dos equipamentos;

IV – designar para a atividade de operador de máquinas e equipamentos, profissional habilitado.

Art. 2° - Sem prejuízo de outras hipóteses de relevante interesse público, a serem devidamente comprovadas, a concessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse do bem ao Município de Arcos/MG, nos seguintes casos:

I – uso dos equipamentos para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;

II – descumprimento pela entidade das responsabilidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo anterior;

III – extinção da entidade beneficiárias ou encerramento de suas atividades.

Art. 3° - A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal